



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei 028/2018 que “Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões das licitações públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Irati..”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, que visa tornar obrigatória a transmissão ao vivo, via internet, das sessões das licitações públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 141, II, “b”). Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal previstas nos artigos 61, §1º, II, 84 e 165, todos da CF, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu pela constitucionalidade de Lei Municipal de iniciativa parlamentar, que tratava da transmissão, via internet, das sessões de licitação dos Poderes legislativo e Executivo do Município de Dois Vizinhos. Senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MÉRITO. LEI MUNICIPAL Nº 1980/2015, DE DOIS VIZINHOS. NORMA QUE AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO LOCAIS A DISPONIBILIZAREM SESSÕES DE LICITAÇÃO NA INTERNET. MATÉRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO RESTRITO ROL DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA ATRIBUÍDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. VERDADEIRA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE. INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJPR - Órgão Especial - AI - 1398236-6 - Curitiba - Rel.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - Unânime - J. 17.10.2016)

Por outro lado, o art. 30, I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Da mesma forma, prevê o art. 17, I da Constituição do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O artigo 22 da lei 8.666/93 prevê que são modalidades de licitação concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Também, a Lei 10.520/2002 prevê a modalidade de licitação denominada Pregão, a qual pode ser presencial ou eletrônico.

De acordo com a justificativa do proponente, este Projeto de Lei está em consonância aos princípios que regem a Administração Pública da publicidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e no art. 27 da Constituição Estadual do Paraná, tendo em vista que a transmissão dos atos licitatórios realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, viabilizam que os cidadãos iratienses fiscalizem os gastos do dinheiro público. Não menos importante, este Projeto garante a aplicação do art. 3º da Lei 8.666/1993, posto que assegura a observância do princípio constitucional da isonomia, o qual fundamenta a realização das licitações nos órgãos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de dezembro de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)